



FÉRIAS, FALTAS E LICENÇAS
PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS



Atividade Sindical - as ausências no âmbito do exercício da atividade sindical encontram-se previstas no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho

Designação	Suporte Legal	Limites	Efeitos			
			Antiguidade da Função Pública	Antiguidade na carreira	Remuneração	Subsidio de Refeição
Delegado Sindical (crédito)	artº 344º da LTFP	12 horas /mês	Não desconta	Não desconta	Não desconta	Não desconta
Membro da Direção (crédito)	nº 6 artº 345º da LTFP	4 dias/mês	Não desconta	Não desconta	Não desconta	Não desconta
Membro da Direção (falta)	nº 1 artº 346º da LTFP	mais de 4 dias/mês	Não desconta	Não desconta	Desconta	Desconta
Outros Membros da Direção (falta)	nº 2 artº 346º da LTFP	33 dias/ano	Não desconta	Não desconta	Desconta	Desconta
Reuniões de trabalhadores	alínea b) nº 1 artº 341º da LTFP	15 horas/ano	Não desconta	Não desconta	Não desconta	Não desconta